

**EMENDA N° – CCJ**  
(à PEC nº 6, de 2019)

Suprime-se o § 3º do art. 25 da PEC nº 6, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

Estabelece o § 3º do art. 25 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, que *considera-se nula a aposentadoria que tenha sido concedida ou que venha a ser concedida por regime próprio de previdência social com contagem recíproca do Regime Geral de Previdência Social mediante o cômputo de tempo de serviço sem o recolhimento da respectiva contribuição ou da correspondente indenização pelo segurado obrigatório responsável, à época do exercício da atividade, pelo recolhimento de suas próprias contribuições previdenciárias.*

Ora, ocorre que, em nossa legislação previdenciária, até a edição da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, a aposentadoria era concedida por tempo de serviço e não por tempo de contribuição.

Com base nesse conceito, as normas da época previam diversos casos em que o tempo de serviço era contado para aposentadoria sem que houvesse contribuição.

Inclusive, essa Emenda Constitucional, para evitar injustiças, estabeleceu, em seu art. 4º, que *o tempo de serviço considerado pela*

*legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.*

Assim, não tem sentido exigir dos segurados contribuição para períodos em que a legislação não o exigia, como indica, de forma genérica, o dispositivo que se pretende suprimir.

Qualquer ilegalidade eventualmente ocorrida em contagem de tempo deve ser analisada no caso concreto, inclusive com a aplicação do Direito intertemporal.

Sala da Comissão,

Senador PLÍNIO VALÉRIO